



初 級 法 院  
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE  
民 事 法 庭  
JUÍZO CÍVEL

EDITAL

DESPEJO nº

CV3-26-0033-CPE

3º Juízo Cível

Autora: **LIN BIYUN**, feminino, maior, titular do B.I.R.M., residente em Macau, na Estrada Lou Lim Ieok, nº725, Jade Garden, 6º andar A, Taipa.

Réu: **LIU YAN YI LUIZ SONNY**, masculino, maior, titular do B.I.R.M., com último endereço conhecido em Macau, na Rua dos Pescadores, nº166-190, Edf. Industrial Veng Hou, 7º andar C (Parte A), ora ausente em parte incerta.

\*\*\*

A Meritíssima Juíza do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Base da RAEM:

**FAZ SABER** que, por este Juízo e Tribunal, correm éditos de **TRINTA (30) DIAS**, contados da segunda e última publicação dos respectivos anúncios, **CITANDO** o réu, para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, posteriores aos dos éditos, contestar, querendo, a acção acima identificada, conforme tudo melhor consta da petição inicial, cujos duplicados se encontram neste 3º Juízo Cível à sua disposição e que poderão ser levantados nesta Secretaria Judicial nas horas normais de expediente, sob pena de não o fazendo no dito prazo, seguir o processo os ulteriores termos até final à sua revelia. Se não contestar, não se consideram reconhecidos os factos articulados pela Autora.

Consigna-se que não é obrigatória a constituição de advogado, no caso de querer contestar, nem é admissível reconvir.

Em síntese, a Autora, pede que a acção seja julgada procedente por provada e em consequência ser:

1. A resolução do contrato de arrendamento do imóvel em causa, por não pagamento de renda em momento devido pelo Réu;
2. O Réu seja despejado do imóvel arrendado em causa e restituí-lo à Autora;
3. O Réu a pagar à Autora as rendas vencidas, no valor de HKD77.000,00 (Equivalente a MOP79.310,00) e aquelas que se vencerem até à resolução do contrato;
4. Em virtude de o arrendatário se encontrar em mora, que seja condenado a pagar à Autora, uma indemnização pelas rendas que faltarem até à resolução do contrato, ao abrigo do artigo 996.º do Código Civil (CC), cuja indemnização daí originada até este momento é no valor de HKD82.500,00 (Equivalente a MOP84.975,00); e
5. O pagamento integral das custas processuais pelo Réu.

Tudo como melhor consta do duplicado do requerimento inicial, que se encontra nesta



初 級 法 院  
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE  
民 事 法 庭  
JUÍZO CÍVEL

Secretaria do 3º Juízo Cível à disposição do citando.

Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente afixado no lugar designado por lei e publicado no sítio dos Tribunais na Internet.

RAEM, aos 10 de Setembro de 2026.

\*\*\*

A Juíza,

Ho Chong In

\*

O Escrivão Judicial Especialista,

Sun Kuan Pok